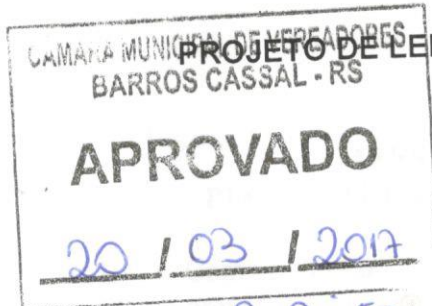




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Barros Cassal



Sabrina R. Pinto

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a parcelar a dívida com o RPPS a parcelar a dívida com o RPPS, no valor de R\$ 462.336,79, (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).

**Parágrafo Único.** O montante mencionado no *caput* é formado por valores das competências de novembro, dezembro e décimo terceiro de 2016. O valor acima mencionado poderá sofrer alteração caso haja repasses efetuados e não apurados.

**Art. 2º.** O Município amortizará o débito constante no artigo 1.º através de valores repassados mensalmente ao FPS, durante os próximos 60 (sessenta meses) meses, vencendo a primeira parcela até 30 de Abril de 2017.

**Art. 3º.** Os valores em moeda corrente tanto vencidos como a vencer serão reajustados mensalmente pela variação do INPC, ou, por outro índice equivalente que o vier a substituir, e vencerão juros mensais à razão de 0,5% (meio por cento).

**Parágrafo Único.** Os juros serão cobrados de acordo com os índices determinados na política de investimento.

**Art. 4º.** O atraso no pagamento das parcelas acarretará ao Município o pagamento de juros de mora legais mais correção monetária do período de atraso, nos mesmos índices aplicados no artigo 3º da presente lei, incidentes sobre a parcela ou parcelas vencidas.

**Parágrafo Único.** O valor da multa sobre as parcelas em atraso será de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sendo aplicada esta, ou seja, a multa, após acordo realizado, conforme determina o artigo 5º da Portaria 402 de 10 de dezembro de 2008, atualizada até 29/12/2014.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 17 de março de 2017.

  
JOVELINO FRANCISCO ZAGO  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 021 de 17 DE MARÇO DE 2017.**

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o município não repassou para o fundo de previdência a parte patronal referente as competências de novembro dezembro e décimo terceiro de 2016.

Tal falta de cumprimento nessa obrigação gerou inadimplência junto ao ministério da previdência consequentemente levando o município a ficar impossibilitado de receber recursos de transferência financeira por estar inserido ao CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências).

Destaca-se, que para regularizar a situação do município existem duas formas, ou seja, pagar tudo em uma única vez ou fazer o parcelamento.

Sabedores das dificuldades que o município se encontra não nos resta outra alternativa a não ser parcelar tal dívida que segue no referido projeto.

Certos de que os vereadores haverão de analisar o projeto e aprová-lo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Município de Barros Cassal, 17 de março de 2017.

  
**JOVELINO FRANCISCO ZAGO**  
Prefeito Municipal